



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CALHAS E RUFOS NOS IMÓVEIS DA GARAGEM MUNICIPAL E NA UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e observando o art 75, II, da Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	DESCRIPTIVO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	01	SV	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CALHAS E RUFOS: 24,22 MT CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 E 24,22 MT REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023: SAIDA 01: SALA DE ESPERA 2,00 + SAIDA 02: TRIAGEM 2,00 + SAIDA 03: SALA EMERGENCIA 2,00 + SAIDAS 04: CORREDOR 6,59+6,59=13,18M + CORREDOR: AGUA FURTADA 5,04 - TOTAL = 24,22M. 47,93 MT RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019: FRENTE (SALA DE ESPERA + VACINAÇÃO + SALA DE EMERGENCIA) 35,88 + 12,05 = TOTAL = 47,93M. 5,11 MT LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO: SALA DE EMERGENCIA: 5,11M.	R\$ 7.181,07	R\$ 7.181,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



02	01	SV	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CALHAS E RUFOS: 112 MT CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 E 112 MT REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023: R\$ 9.697,39 COMPRIMENTO DO BARRACÃO - 56,00 M REPARO CALHA PARA OS DOIS LADOS 56+56=112M. 15 MT LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO.	R\$ 9.697,39	R\$ 9.697,39
----	----	----	--	--------------	--------------

Valor total estimado: R\$ 16.878,46 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em sistemas de calhas e rufos em imóveis públicos municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados no imóvel da Garagem Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, bem como em unidade de saúde do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas responsáveis pela captação e adequado direcionamento das águas pluviais.

A atual condição das calhas e rufos dos referidos imóveis demanda intervenções especializadas, a fim de corrigir falhas, vazamentos e deficiências no escoamento das águas da chuva, prevenindo a ocorrência de infiltrações, umidade e danos às coberturas, paredes e demais elementos estruturais das edificações. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar o agravamento dos problemas existentes, comprometendo a conservação do patrimônio público e gerando custos futuros de maior proporção à Administração.

Ressalta-se que os imóveis atendidos possuem relevante função na prestação dos serviços públicos municipais, sendo a Garagem Municipal essencial ao apoio das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e a unidade de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



indispensável à manutenção dos serviços de atendimento à população. Dessa forma, torna-se necessária a adoção de medidas que garantam condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação das instalações.

A contratação será realizada de forma global, considerando que os serviços possuem natureza semelhante e estão diretamente relacionados à manutenção dos sistemas de calhas e rufos, envolvendo atividades técnicas correlatas e complementares. O agrupamento dos serviços em contratação global visa assegurar maior uniformidade na execução, padronização dos procedimentos, melhor gerenciamento e fiscalização contratual, bem como maior eficiência operacional.

Além disso, a execução por uma única empresa possibilita melhor planejamento e mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, evitando a fragmentação da execução e a atuação de diferentes contratados para serviços de mesma natureza. Tal medida contribui para a otimização dos custos operacionais e administrativos, desde que preservada a competitividade e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção e conservação dos imóveis públicos atendidos, prevenir danos estruturais, prolongar a vida útil das edificações e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de manutenção nos sistemas de calhas e rufos dos imóveis públicos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Saúde, visando restabelecer e garantir o adequado sistema de captação e escoamento das águas pluviais, corrigindo falhas, vazamentos e demais problemas existentes.

Busca-se, ainda, prevenir infiltrações e danos às estruturas das edificações, promover a conservação do patrimônio público, prolongar a vida útil dos imóveis e assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento dos espaços, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelas respectivas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à finalização do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviço deverá ser realizada nos imóveis pertencentes às Secretarias Requisitantes sendo:

Garagem Municipal na Rua Joaquim Plácido Barbosa nº 273, Centro – Claraval/MG.

Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida na Rua Joaquim Plácido Barbosa nº 303, Centro – Claraval/MG.

6.2. A empresa vencedora será a que propor o menor valor. A prefeitura encaminhará a ordem de fornecimento após autorização da secretaria requisitante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 02 meses contados após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 14 de julho de 2026.

Carmen Lucia Moreira Rodrigues de Castro
Secretária Municipal de Saúde

Elécio Francisco de Moraes
Secretário Municipal de Obras